Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE Constituição, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REFERÊNCIA:
PARECER Nº 283
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/19 – PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, CONSTANTES DO DECRETO Nº 033, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014, CONFORME ESPECIFICA.

Este Projeto de Lei Complementar, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, trata, com **clareza**, **precisão** e **lógica**, de único objeto[1] --autoriza a alienação de imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, constantes do Decreto nº 033, de 24 de fevereiro de 2014.

Foi vazado em **correto vernáculo**, contendo os **atributos indispensáveis** a si (inovação, generalidade, asbtratividade, imperatividade e coercibilidade) e as partes **(a) preliminar** (epígrafe e ementa), **(b) normativa** (substantivo da matéria regulada) e **(c) final** (prazo de vigência, havendo revogação expressa e genérica no art. 4º), com 04 (quatro) artigos e 12 (doze) laudas, incluindo justificativa[2].

Enquadra-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I, da CR), é pertinente à Lei Complementar (inc. VIII, do §1º, do artigo 35, da LOMRP) e de iniciativa exclusiva do Alcaide (art.71, XVIII, "a" da LOMRP).

Nos termos da justificativa da projeção: *in verbis*

> *O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo autorizar a alienação dos imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal relacionados no Decreto nº 033, de 24 de fevereiro de 2014,situados nos Conjuntos Habitacionais Jardim Florestan Fernandes, onde foram construídas 20 (vinte) casas destinadas à famílias oriundas do programa de desfavelamento, que se encontravam em área de risco e em situação de vulnerabilidade social, na "Favela da FEPASA",região leste;*
>
> *- Paulo Gomes Romeo (Id. Nova Monte Alegre), onde foram construídas 102 (cento e duas) casas destinadas às famílias oriundas do programa de desfavelamento, que se encontravam em área de risco e em situação de vulnerabilidade social, na "Favela Monte Alegre", região oeste;*
>
> *- Norival Corrêa Lacerda, onde foram construídas 12 (doze) casas, destinadas às vitimas de enchentes, provocadas pelas fortes chuvas ocorridas na ocasião, em Bonfim Paulista.*
>
> *isso porque, apesarde o Decreto nº 033, de 24 e fevereiro de 2014, ratificar todos os atos praticados pela Companhia*

[1] Inc. I, do art. 7º, da LC 95/98.
[2] Art. 112 do RICMRP.

Habitacional Regional de Ribeirão Preto — COHAB-RP, na administração dos imóveis de propriedade do Município deRibeirão Preto, situados nos Conjuntos Habitacionais especificados nos seus incisos1, II e IH, não se constitui normahábil a autorizar a alienação daqueles imóveis, relacionados no seu Anexo |, aos seus adquirentes, conforme dispõe o artigo, 17,inciso 1, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93.

Noutro giro, a matéria não lesa o estatuído no art. 195 da Carta Magna, no art. 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 25 da Constituição Bandeirante[3].

Em caso parelho, assim decidiu o órgão especial do C. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Desembargador Neves Amorim, ADI 2274278-32.2015.8.26.0000, julgado em 08/06/2016, pelo Órgão Especial): *in litteris*

> *Por se tratar de **alienação de bens públicos, imperiosa a obrigatoriedade de autorização legislativa para alienação de bem imóvel, a qual importa na premente e indubitável necessidade de que essa autorização seja específica, envolvendo cada bem imóvei que se pretende alienar**.* (grifamos).

Estão obedecidos, portanto, os critérios de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa, e o **PARECER DESTA COMISSÃO É FAVORÁVEL ao projeto de lei complementar em análise,** pugnando-se que seja votada pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis (art. 36, do RICMRP).

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2019.

ISAAC ANTUNES
Presidente

MARINHO SAMPAIO

MAURICIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente/Relator

WALDYR VILLELA

MAURÍCIO GASPARINI

[3] TJSP: ADI nº 2083683-08.2017.8.26.0000 e ADI nº 2160527-96.2017.8.26.0000.